



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª procuradoria

OFÍCIO N° 247 /2019 - CASA/MPC.

Manaus, 29 de maio de 2019.

À Senhora.

Coordenadora Executiva do Programa de Aceleração de Desenvolvimento da Educação do Amazonas-PADEAM.

Av. Santos Dumont, 1350- Tarumã,
CEP 69041-000, Manaus-AM.

Senhora Coordenadora,

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, designado para apreciar as Contas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas-SEDUC, conforme a Portaria n.º 02, de 29 de janeiro de 2019-MPC/AM, no exercício de sua função de fiscal da lei, e considerando a resposta apresentada por meio do Ofício n.º 212/2019-UGPADEAM, solicita, **no prazo de 15 dias**, as seguintes informações:

- Tendo em vista que os fiscais de obras estão fisicamente instalados nas dependências da Unidade gestora do PADEAM, localizado em Manaus, e que todas as obras iniciadas do projeto encontram-se no interior do estado, como se dá essa fiscalização?
- Considerando o extrato do termo de rescisão do contrato n.º 174/2014-SEDUC, referente à obra em Fonte Boa, e os dispositivos legais do art. 72, inciso II e §1º da lei n.º 8666/1993, qual a conveniência para a Administração em rescindir amigavelmente este contrato? Qual a justificativa? O encaminhamento da autorização escrita e fundamentada precedente da autoridade competente para a realização dessa rescisão amigável;
- Tendo em vista a rescisão do contrato n.º 174/2014, qual o grau de execução físico-financeira desta obra? Quais medidas o PADEAM adotará para solucionar essa descontinuidade neste projeto de Fonte Boa? A apresentação das medições já realizadas nesta obra e o que já foi efetivamente dispendido, incluindo a justificativa para a realização do replanejamento, motivo do 5º termo aditivo.
- Considerando que o contrato n.º 008/2017-SEDUC, referente à obra em Codajás, está em processo de distrato, sob qual fundamento está

09:02:03/06/2019 01:21:43 33333 TCE/AM

31-MAI-2019 11:20 007113 1/1

DIMP-MPC/AM Tagna



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª procuradoria

sendo realizado essa rescisão? Se for amigavelmente, qual a conveniência para a Administração em rescindi-lo? Qual a justificativa?

- Tendo em vista a rescisão do contrato nº 008/2017, qual o grau de execução físico-financeira desta obra? Quais medidas o PADEAM adotará para solucionar essa descontinuidade neste projeto de Codajás? A apresentação das medições já realizadas nesta obra e o que já foi efetivamente dispendido, incluindo a justificativa para a realização do acréscimo de serviço, motivo do 1º termo aditivo.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas

ARQUIVE-SE

DATA: 04/06/19

Rubrica: Tayme